



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
COMISSÃO PERMANENTE EM CONJUNTO

ATA Nº 25/2025

No decimo quinto dia do mês outubro do ano de 2025, às doze horas, reuniram-se os seguintes membros da Comissão Permanente em Conjunto de Justiça e Redação, Orçamento e Finanças, Educação, Saúde e Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, Obras Serviços Públicos. Hélio Batista de Oliveira (presidente) Arildo Sena Galvão (membro) Fabiana Maria dos Santos (relatora) Elson Das Neves Lima (membro) Gilson Carlos Luiz (membro) para analisar e deliberar sobre os seguintes projetos de leis, **Projeto de Lei nº 2.649/2025 que “Dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA) do Município de Vale do Paraíso para o período de 2026 a 2029, estabelecendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, bem como para os programas de duração continuada e dá outras providências”**. O Plano Plurianual (PPA) está previsto no art. 165 da Constituição Federal e se destinado a organizar e viabilizar a ação pública, com vistas a cumprir os fundamentos e os objetivos do Município. Por meio dele, é declarado o conjunto das políticas públicas do governo para um período de quatro anos e os caminhos trilhados para viabilizar as metas previstas. A lei que institui o Plano Plurianual, que deve ser de iniciativa do Poder Executivo, está prevista no art. 165, I da Constituição Federal: “Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão o plano plurianual; **Projeto de Lei nº 2.650/2025 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências”**. A Constituição Federal, § 2º do art. 165, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual e disporá sobre as alterações na legislação tributária. A LDO também está prevista no art. 144, II da Lei Orgânica do Município que dispõe: “Art. 144. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão: II – As Diretrizes Orçamentárias.” E o § 2º e incisos do mesmo artigo estabelece: “§2º As diretrizes orçamentárias compreenderão: I – As prioridades da administração pública municipal, quer de órgãos da administração direta e/ou indireta, com as respectivas metas, incluindo a despesa de capital para o exercício financeiro subsequente; II – Orientações para a elaboração da Lei Orçamentária anual; III – Alteração da legislação tributária. IV - Autorização para a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração; criação de cargos

ou alterações de estruturas de carreiras, bem como de a demissão de pessoal a qualquer título, pelas unidades governamentais da administração direta ou indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades da economia mista.” Não tendo mais matérias para analisar, essa comissão encerra essa reunião e opina pela aprovação dos referidos projetos.

Vale do Paraíso, 15 de outubro de 2025.

FABIANA MARIA DOS SANTOS
Relatora

HÉLIO BATISTA DE OLIVEIRA
Presidente

ARILDO SENA GALVÃO
Membro

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro

GILSON CARLOS LUIZ
Membro